



SUMÁRIO

- EXTRATO Nº 289_2025 - CONTRATOS E ADITIVOS - IL088_2025
- LEI Nº. 780.2025 - DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
LEI Nº. 781.2025 - DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
LEI Nº. 782.2025 - DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
- REGIMENTO INTERNO DO CMAS.
- EXTRATO Nº 291_2025 - CONTRATOS E ADITIVOS - IL089_2025.
- RESCISÃO UNILATERAL.



Contrato



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO Nº 289/2025 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DIARISTA E ESPECIALIDADES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, CONFORME PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. CONTRATO Nº IL165/2025-01 - Contratada: ELSON NUNES MACHADO SOBRINHO, registrada no CNPJ/MF sob o número 27.013.784/0001-49. Valor global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). CONTRATO Nº IL165/2025-02 - Contratada: YASMIN OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o número 61.447.759/0001-01. Valor global: R\$ 252.368,15 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos). CONTRATO Nº IL165/2025-03 - Contratada: VC GESTÃO EM SAÚDE LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o número 58.911.938/0001-43. Valor global: R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais). Fundamento legal: Art. 74, IV, - Lei 14.133/2021. Data de Vigência: 12/09/2025 a 11/09/2026. Data de Ratificação: 12/09/2025. Data de assinatura: 12/09/2025. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 15 de setembro de 2025.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

JOÃO 40 ANOS
DOURADO
Feliz é Viver Aqui!



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



Lei



LEI Nº 780/2025 - 16 DE SETEMBRO DE 2025

**“DESIGNA NOMES DE RUA NO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a RUA JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS REIS: Localizada de norte a sul, na rua projetada B, Loteamento Renascer, após bairro Novo Canal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 16 de setembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 781/2025 - 16 DE SETEMBRO DE 2025

**“DESIGNA NOMES DE RUA NO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a RUA NILTON CARDOSO DOURADO: inicia após a rua Loula do Carro de Som, sentido poente até a rua Maria Izaura Pimenta, Bairro Primavera.

Art. 2º - Fica denominada a RUA JOÃO FILOMENO DA COSTA: única travessa ao norte da rua Osvaldo José Rodrigues, Bairro Primavera.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 16 de setembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 782/2025 - 16 DE SETEMBRO DE 2025

**“DESIGNA NOMES DE RUA NO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a RUA JOSELITO ALVES DOURADO: é segunda travessa entre as ruas João Oliveira Dourado e Agnaldo de Miranda, Bairro Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 16 de setembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

Outros**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (CMAS) DE JOÃO DOURADO – BAHIA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Dourado, órgão colegiado, deliberativo, permanente e de controle social da Política de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno, pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e pela Lei Municipal nº 572/2019, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de João Dourado.

Art. 2º O CMAS tem por finalidade deliberar, normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, bem como a aplicação dos recursos destinados à sua execução, assegurando a participação da sociedade civil na formulação e no controle dessa política pública.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS DO CMAS**

Art. 3º Compete ao CMAS:

- I – Formular e deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a PNAS, NOB/SUAS e Lei Municipal nº 572/2019;
- II – Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar sua execução;
- III – Estabelecer diretrizes para a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- IV – Apreciar e aprovar os critérios de partilha dos recursos entre as unidades públicas e as entidades e organizações da sociedade civil inscritas;
- V – Deliberar sobre a inscrição, monitoramento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social no âmbito do município;
- VI – Fiscalizar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios



socioassistenciais;

VII – Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos do FMAS;

VIII – Convocar, organizar e realizar as Conferências Municipais de Assistência Social;

IX – Aprovar o seu Regimento Interno e eventuais alterações;

X – Exercer outras atribuições previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMAS será composto de forma paritária por:

I – Representantes do poder público municipal;

II – Representantes da sociedade civil, sendo: a) Entidades e organizações da Assistência Social; b) Trabalhadores do SUAS; c) Usuários ou seus representantes.

Art. 5º Os membros do CMAS, titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando o processo eletivo ou indicativo de sua origem.

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de processo democrático, transparente e participativo, conforme previsto na Lei Municipal nº 572/2019.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º São deveres dos conselheiros:

I – Participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Exercer as funções com ética, responsabilidade e respeito à legislação;

III – Estudar e relatar matérias que lhes forem atribuídas;

IV – Zelar pelos interesses da política de assistência social e pelo bom funcionamento do Conselho;

V – Representar o CMAS quando designado.



Art. 7º A ausência injustificada por **três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas** no período de um ano implicará em substituição automática do conselheiro.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º A estrutura organizacional do CMAS compreende:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 9º A **Plenária** é a instância máxima de deliberação e será composta por todos os conselheiros titulares.

Art. 10 A **Mesa Diretora** será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário (opcional).

Art. 11 A Mesa Diretora será eleita em plenária, por maioria simples, com mandato de dois anos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 12 O CMAS reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, ao menos uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por um terço de seus membros.

Art. 13 As reuniões serão públicas, registradas em ata, e terão quórum mínimo de maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 14 As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos previstos em lei.

Do Quórum das Reuniões



1. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo necessária, para a realização, a presença da maioria simples dos conselheiros titulares em exercício (50% + 1).
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.
3. Para aprovação ou alteração do Regimento Interno e outras matérias de caráter estrutural, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e aprovação por maioria dos presentes.
4. Na ausência do conselheiro titular, o suplente poderá exercer o direito a voz e voto, desde que devidamente convocado.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 15 O CMAS poderá instituir comissões permanentes ou temporárias para estudar, emitir pareceres ou executar atividades específicas.

§1º As comissões devem respeitar a paridade entre governo e sociedade civil.

CAPÍTULO VIII DO APOIO ADMINISTRATIVO E FUNCIONAMENTO

Art. 16 A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá os meios necessários ao funcionamento do CMAS, incluindo apoio técnico, material, financeiro e logístico.

Art. 17 A atuação dos conselheiros é considerada de interesse público, não remunerada, sendo reconhecida como serviço relevante à sociedade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de maioria absoluta dos conselheiros, em reunião com quórum específico.



Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, com base na legislação vigente e princípios da política de assistência social.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em plenária e revoga disposições em contrário.

João Dourado – BA, 21 de agosto de 2025

Irathelma Maria Alves de Sá Gomes

Presidente do CMAS

Ediana de Castro Dourado Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de João Dourado – BA



Contrato



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO Nº 291/2025 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO FISCAL EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. CONTRATO Nº IL166/2025-01 - Contratada: KLEBERSON BARBOSA RIOS - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.102.922/0001-57. Valor global: 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, condicionada a cláusula "ad exitum". Fundamento legal: Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Data de Vigência: 16/09/2025 a 16/09/2026. Data de Ratificação: 16/09/2025. Data de assinatura: 16/09/2025. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 16 de setembro de 2025.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

JOÃO 40 ANOS
DOURADO
Feliz é Viver Aqui!



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



Contrato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICOS (VEÍCULOS LEVES) E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, CONFORME PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O **Município de João Dourado**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, Centro de João Dourado – BA, CEP 44.920-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, inscrito no CPF sob o nº 007.620.555-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve, através do presente termo, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO A SEGUIR DISCRIMINADO**, firmado com a pessoa jurídica mencionada, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº IL027/2025-01, celebrado **LAECIO DELFINO DE OLIVEIRA**, registrada no CNPJ/MF sob o número 00.680.004/0001-68, com sede à AV 1 DE JANEIRO, nº 47, Centro, Irecê/BA – CEP 44.900-000.

Esta rescisão se dá em conformidade com as disposições legais mencionadas e demais normativas aplicáveis, ficando os contratados e o Município de João Dourado responsáveis por eventuais encargos decorrentes dessa rescisão.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Administração Municipal de João Dourado/BA, no uso de suas atribuições legais, formaliza o presente **Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº IL027/2025-01**, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mecânica de veículos leves, com eventual fornecimento de peças, conforme estabelecido no Processo de Credenciamento nº 006/2024.

A presente rescisão se fundamenta no fato de que a empresa contratada não possui mais saldo disponível no referido processo, o que inviabiliza a continuidade da execução contratual. Ademais, a empresa manifestou interesse em participar de um novo processo de credenciamento mais recente, demonstrando sua preferência por firmar eventual contratação por meio deste novo procedimento.

Diante do exposto, e visando ao adequado gerenciamento contratual e ao interesse público, a Administração entende pela necessidade de rescindir unilateralmente o contrato em vigor.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo de Rescisão é celebrado com fundamento no inciso I do art. 138 da lei 14.133/21. Assim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a autoridade competente assina o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

João Dourado/BA, 16 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO
Prefeito Municipal: Diamerson Costa Cardoso
Dourado
CPF/MF: 007.620.555-02

Testemunha:

Testemunha:

(assinatura)

(assinatura)

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____